

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 28 de novembro de 2011.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº. 308, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural Morro de Santo Antônio;

RESOLVE:

Art.1º Dar publicidade ao Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Morro de Santo Antônio, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 28 de novembro de 2011.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL MORRO DE SANTO ANTÔNIO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Conselho é um órgão consultivo, integrante da estrutura do Monumento Natural Morro de Santo Antônio, atuando em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, instituído pela Portaria nº189, de 28 de outubro de 2010, publicado no D.O de 04 de novembro/2010, que dispõe sobre as atribuições e composição do mesmo, em conformidade com o Decreto nº1.795, de 04 de novembro de 1997- Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado de Mato Grosso - SEUC e a Lei nº 9.985/2002, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Monumento Natural Morro de Santo Antônio, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – formular propostas relativas à gestão do Monumento Natural;
- II - discutir e propor programas e ações prioritárias para a unidade e a sua zona de amortecimento;
- III – participar das ações de planejamento da unidade;
- IV – opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à unidade;
- V – opinar sobre assuntos de interesse da unidade e a sua zona de amortecimento.

CAPÍTULO III

Da Organização

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional do Conselho será composta de:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva – 1º e/ou 2º Secretário.

Parágrafo único. Caso haja necessidade poderá ser adicionado Grupos de Trabalho na estrutura organizacional.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho tem a seguinte composição: 01 Presidente; 01 Vice-Presidente, 01 Secretária-executiva, totalizando 15 (quinze) membros; sendo 08 (oito) de conselheiros titulares e 04 (quatro) de conselheiros suplentes.

§ 1º Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A substituição das instituições participantes do conselho se dará a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o § 3º, do Art. 27.

Seção III

Do Funcionamento da Plenária

Art. 5º Os Membros Titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º A Plenária compete:

- I – Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- III – Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
- VI – Apresentar moções de congratulações ou repúdio;
- V – Criar grupos de trabalho para fins específicos.

Art. 7º A Plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 2/3 dos seus integrantes.

§ 1º A Presidência do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que for necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 07 dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência justificada do titular – através de comunicação com antecedência de 03 (três) dias, o suplente comunicado, passa a ter direito a voz e voto e terá obrigatoriedade de presença.

§ 3º A ausência de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, efetivará a perda da respectiva vaga, que será assumida pelo respectivo suplente.

Art. 8º A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões considerando titulares e suplentes.

Art. 9º As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Apresentação, discussão e encaminhamentos da pauta do dia;
- IV – Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serão discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;
- V – Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso, que serão permanentes, transitórios ou pontuais;
- VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 10. Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 11. Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalhos, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do conselho.

Parágrafo único. Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Art. 12. Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

Art. 13. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Colegiado

Seção I

Da Presidência

Art. 14. A Presidência do Conselho será exercida pelo Gerente do Monumento Natural Morro de Santo Antônio.

Art. 15. Ao Presidente do Conselho caberá, quando necessário, o voto da qualidade ou desempate.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Aprovar a pauta das reuniões;
- III – Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria executiva;
- IV – Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- V – Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de Trabalho;
- VI – Representar o Conselho, ou delegar sua representação;
- VII – Assinar atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;
- VIII – Tomar decisões de caráter urgente, "ad referendum" do Conselho;
- IX – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- X – Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.